



PROJETO DE LEI N° 2.007, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a disponibilização de sala para Contabilistas, nas Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal disponibilizarão, em cada uma de suas agências, salas para que os contabilistas possam desenvolver seus trabalhos.

Art. 2° Caberá aos interessados, dotar as salas dos móveis e equipamentos necessários e indispensáveis.

Art. 3° As salas servirão única e exclusivamente para o fim a que se destinam, e só poderão utilizá-las os contabilistas regularmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 4° O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2001.